

***Montante foi fixado em R\$ 12 mil***

Uma empresa administradora de plano de saúde foi condenada a indenizar em R\$ 12 mil pelos danos morais causados a uma consumidora por cobranças indevidas. A cliente cancelou o plano de saúde, mas teve seu nome negativado por uma suposta dívida no valor de R\$ 491,19. A decisão é do juiz Tabelar Paulo Mello Feijo, do 27º Juizado Especial Cível da comarca da Capital/RJ.

A empresa sustentou que a autora era devedora da mensalidade do mês de agosto, alegando que ela "não demonstra qualquer protocolo que comprove qualquer iniciativa de cancelamento do benefício".

Mas o juiz entendeu que ficou comprovado o pedido de extinção do vínculo, por meio do número de protocolo de atendimento. Concluiu também que não há comprovação de que a ré tenha feito qualquer uso do plano no período posterior ao cancelamento. Por fim, entendeu que não houve inadimplência, e sim resolução do contrato anterior, com contratação de novo plano, ficando declarada a inexistência de qualquer débito.

Ao considerar indevida a cobrança, o magistrado fixou o montante de R\$ 12 mil a título de danos morais decorrentes da indevida restrição imposta ao crédito da autora.

Fixou também multa de R\$ 500 por ato de cobrança indevida que vier a ocorrer após a sentença, e prazo de dez dias para regularização das restrições impostas ao nome da autora, sob pena de multa diária de R\$ 200.

O escritório [Duarte, Pinheiro e Nesi Advogados Associados](#) atuou na causa em favor da consumidora.

Processo: [0103584-22.2016.8.19.0001](#)

[Veja a sentença.](#)

**Fonte:** [Migalhas](#), em 09.06.2016.